



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2007 (Do Sr. Paulo Renato Souza)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a situação fiscal das Instituições de Ensino Superior cadastradas no FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as informações listadas abaixo, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre a situação fiscal das Instituições de Ensino Superior cadastradas no FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior:

1. Fornecer relação nominal das instituições de ensino superior cadastradas no FIES, com débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os já inscritos em Dívida Ativa, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
2. Informar os valores dos débitos mencionados no item anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva esclarecer e justificar as alterações enviadas pelo Poder Executivo no PL n.º 920 de 2007, que “altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001”, que instituiu o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”, e integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal Projeto tem por objetivos:

- ajustar as regras do FIES no sentido de reduzir o índice de inadimplência;
- possibilitar a utilização da autorização para desconto em folha de pagamento para o pagamento do financiamento;
- criar permissão legal para modalidades especiais de contratos, que viabilizarão o uso do financiamento educacional como mecanismo de indução à oferta de cursos;
- criar um mecanismo legal de regularização fiscal das instituições da educação superior, tendo como condição a adesão de todas ao Programa Universidade para Todos- Prouni.

A identificação das IES que possuem débitos passíveis da renegociação proposta, assim como a identificação da origem desses débitos perfaz-se medida necessária e indispensável para que os objetivos citados acima sejam efetivamente alcançados, caso o PL seja, ao final, convertido em Lei.

Diante do exposto, é de fundamental importância sejam prestadas as informações ora solicitadas, para que esta Casa possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Sala da Sessões, 16 de maio de 2007.

Deputado PAULO RENATO SOUZA